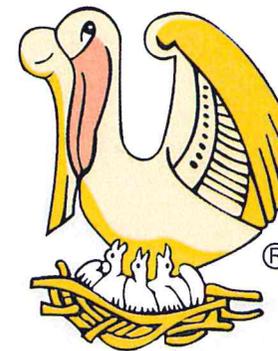


**ESTATUTOS
DA
UNIÃO MUTUALISTA
N^a S^a DA CONCEIÇÃO
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**



2010

**UNIÃO MUTUALISTA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA**

Aprovado em Assembleia Geral de 26/11/2009
Registado na Direcção Geral da Segurança Social, da Família e da Criança
Averbamento n.º 38, à inscrição n.º 7/81, a fls. 9 do livro das A.M. e
Fundações da Segurança Social Complementar

Em vigor desde 19 de Fevereiro de 2010

INDÍCE

Capítulo Um	DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E FINS Artigo Primeiro - Denominação Artigo Segundo - Natureza Artigo Terceiro - Sede Artigo Quarto - Âmbito Artigo Quinto - Fins	5
Capítulo Dois	DOS ASSOCIADOS Secção Um - Classificação dos Associados Artigo Sexto - Categoria dos Associados Secção Dois - Dos Associados Efectivos Artigo Sétimo - Condições de Admissão Artigo Oitavo - Deveres Artigo Nono - Direitos Secção Três - Das Sanções Artigo Décimo - Sanções Artigo Décimo Primeiro - Aplicação Artigo Décimo Segundo - Advertência e Censura Artigo Décimo Terceiro - Suspensão Artigo Décimo Quarto - Expulsão Secção Quatro - Da Eliminação e Readmissão Artigo Décimo Quinto - Eliminação Artigo Décimo Sexto - Readmissão	7
Capítulo Três	DOS BENEFÍCIOS Artigo Décimo Sétimo - Benefícios Artigo Décimo Oitavo - Concessão das Prestações	13
Capítulo Quatro	DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Secção Um - Dos Órgãos Associativos Artigo Décimo Nono - Órgãos Associativos Secção Dois - Da Assembleia Geral Artigo Vigésimo - Composição Artigo Vigésimo Primeiro - Competência em Matéria Institucional Artigo Vigésimo Segundo - Competência em Matéria de Gestão Artigo Vigésimo Terceiro - Reuniões Artigo Vigésimo Quarto - Convocatória Artigo Vigésimo Quinto - Convocação da Assembleia Geral pelo Tribunal Artigo Vigésimo Sexto - Funcionamento Artigo Vigésimo Sétimo - Deliberações Artigo Vigésimo Oitavo - Votações Artigo Vigésimo Nono - Actas Artigo Trigésimo - Composição da Mesa da Assembleia Artigo Trigésimo Primeiro - Competência da Mesa da Assembleia Secção Três - Do Conselho de Administração Artigo Trigésimo Segundo - Composição Artigo Trigésimo Terceiro - Funcionamento Artigo Trigésimo Quarto - Competência Artigo Trigésimo Quinto - Delegações de Funções Secção Quatro - Do Conselho Fiscal Artigo Trigésimo Sexto - Composição	13

Artigo Trigésimo Sétimo - Funcionamento
 Artigo Trigésimo Oitavo - Competência
 Secção Cinco - Disposições Comuns aos Órgãos Electivos
 Artigo Trigésimo Nono - Elegibilidade
 Artigo Quadragésimo - Não Elegibilidade
 Artigo Quadragésimo Primeiro - Mandato
 Artigo Quadragésimo Segundo - Actas
 Artigo Quadragésimo Terceiro - Intervenção dos Associados Trabalhadores da Associação
 Artigo Quadragésimo Quarto - Impedimentos
 Artigo Quadragésimo Quinto - Sanções
 Artigo Quadragésimo Sexto - Deliberações Fora de Competência
 Artigo Quadragésimo Sétimo - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Associados em Geral
 Secção Quatro - Eleições
 Artigo Quadragésimo Oitavo - Candidaturas
 Artigo Quadragésimo Nono - Mesa de Voto
 Artigo Quinquagésimo - Exercício do Voto
 Artigo Quinquagésimo Primeiro - Escriptúrio

Capítulo Quinto	DO REGIME FINANCEIRO	28
	Secção Um - Dos Fundos	
	Artigo Quinquagésimo Segundo - Fundos	
	Artigo Quinquagésimo Terceiro - Fundos Disponíveis	
	Artigo Quinquagésimo Quarto	
	Artigo Quinquagésimo Quinto - Rendimentos Líquidos da Farmácia e do Centro Clínico	
	Artigo Quinquagésimo Sexto - Fundo da Administração	
	Artigo Quinquagésimo Sétimo - Fundo de Reserva Legal	
	Artigo Quinquagésimo Oitavo - Fundos de Reserva Especiais ou Provisões	
	Secção Dois - Da Melhoria dos Benefícios	
	Artigo Quinquagésimo Nono	
	Secção Três - Da Aplicação dos Valores	
	Artigo Sexagésimo - Aplicação de Valores	
	Artigo Sexagésimo Primeiro - Regras de Aplicação de Valores	
	Artigo Sexagésimo Segundo - Depósito de Valores	
	Artigo Sexagésimo Terceiro - Operações Patrimoniais	
	Artigo Sexagésimo Quarto - Reavaliação do Imobilizado	
Capítulo Sexto	DA COOPERAÇÃO	34
	Artigo Sexagésimo Quinto - Acordos de Cooperação	
Capítulo Sétimo	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	35
	Artigo Sexagésimo Sexto - Alteração dos Estatutos e Regulamentos	
	Artigo Sexagésimo Sétimo - Deveres Tutelares	
	Artigo Sexagésimo Oitavo - Entrada e Vigor	
	Artigo Sexagésimo Nono - Disposições Finais e Transitórias	

CAPÍTULO UM

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO

A Associação de Socorros Mútuos União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, fundada em 1872 e assim designada desde 13 de Fevereiro de 1937, adopta a denominação União Mutualista Nossa Senhora da Conceição - Associação Mutualista.

ARTIGO SEGUNDO

NATUREZA

- Um - A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de inscrição facultativa, capital variável, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.
- Dois - A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição rege-se pelos diplomas legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

SEDE

- Um - A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição tem sede na Rua do Hospital, número um, primeiro direito, em Montijo.
- Dois - A Sede poderá ser transferida para outro local dentro dos limites da cidade do Montijo.
- Três - A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição poderá estabelecer filiais ou outras formas de representação social em outros locais do concelho.

ARTIGO QUARTO

ÂMBITO

A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição tem como finalidade de desenvolver programas e acções de protecção e apoio nas áreas da segurança social e da saúde e contribuir para a promoção da cultura e a melhoria da qualidade de vida da população e, em particular, dos seus associados e respectivas famílias.

ARTIGO QUINTO

FINS

Um - Na prossecução da finalidade descrita no artigo anterior, a União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode desenvolver e gerir as seguintes modalidades de benefícios:

- a) Na área da Segurança Social:
 - Modalidades de acção social:
 - Infância:
 - Creche/Pré-Escola e ATL - Actividades de Tempos Livres;
 - Idosos:
 - Lar Terceira Idade;
 - Centro de Dia e Apoio Domiciliário;
 - Benefícios Complementares de Segurança Social:
 - Prestações de invalidez, velhice e de sobrevivência;
 - Outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
 - Capitais pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados;
 - Regimes profissionais complementares dos regimes de segurança social e outras formas colectivas de protecção social
- b) Na área da Saúde:
 - Assistência Médica e Medicamentosa
- c) Na área da Reinserção Social:
 - Empresas de Inserção Social: Lavandaria, Cozinha e Limpeza

Dois - Para a prossecução dos seus fins a União Mutualista Nossa Senhora da Conceição dispõe de uma Farmácia Social e de um Centro Clínico, através dos quais pode assegurar a prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

Três - Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

CAPÍTULO DOIS

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO UM

CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO

CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode ter as seguintes categorias de associados:

- a) - Associados Efectivos - os que paguem a jóia e a quota e subscrevam quaisquer modalidades de benefícios;
- b) - Associados aderentes - os beneficiários dos regimes profissionais complementares da segurança social geridos pela União Mutualista Nossa Senhora da Conceição;
- c) - Associados participantes - os beneficiários de modalidades colectivas de protecção social;
- d) - Associados beneméritos ou honorários - as pessoas individuais ou colectivas que tenham exercido acções de relevo em favor da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição que mereçam ser distinguidas;
- e) - Associados contribuintes - as pessoas individuais que financiem e contribuam para os regimes profissionais complementares de segurança social geridos pela União Mutualista Nossa Senhora da Conceição

SECÇÃO DOIS

DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS

ARTIGO SÉTIMO

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Um - Podem ser ASSOCIADOS efectivos cidadãos nacionais ou estrangeiros.

Dois - A admissão processa-se através de proposta apresentada pelo candidato, que deverá satisfazer as condições e formalidades previstas nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

Três - O candidato a associado efectivo deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições.

a) Não ter menos de três anos nem mais de sessenta e cinco anos;

b) Preencher questionários clínicos ou submeter-se a exame médico;

Quatro - A admissão de menores e incapazes carece da intervenção dos seus representantes legais.

ARTIGO OITAVO

DEVERES

Um - Os associados efectivos devem respeitar os princípios mutualistas e cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Dois - Os associados efectivos devem em particular:

a) - Exercer os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;

b) - Colaborar na realização da acção social desenvolvida pela União Mutualista Nossa Senhora da Conceição;

c) - Prestigiar a União Mutualista Nossa Senhora da Conceição;

d) - Pagar pontualmente as quotas;

e) - Comunicar por escrito ao Conselho de Administração o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

f) - Zelar pelos interesses da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição comunicando por escrito ao Conselho de Administração qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;

g) - Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição.

ARTIGO NONO

DIREITOS

Um - Os associados efectivos, além do direito a usufruírem, nas condições e prazos estabelecidos no respectivo regulamento, dos benefícios próprios das modalidades em que se inscreverem, gozam de todos os direitos e regalias decorrentes dos estatutos e regulamento interno.

Dois - Nomeadamente, o associado efectivo goza dos seguintes direitos:

a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;

b) - Eleger e ser eleito para órgãos associativos;

c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do disposto na alínea a) do número três do artigo vigésimo terceiro.

d) - Examinar pessoalmente, na sede social, os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeira com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo legítimo;

e) - Reclamar perante o Conselho de Administração de todos os actos que considere contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos, com o recurso para a Assembleia Geral;

f) - Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa e cuja assinatura seja reconhecida pela Mesa da Assembleia ou por outro meio legal;

g) - Propôr a admissão de novos sócios efectivos.

Três - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro - Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo trigésimo nono os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos do número dois deste artigo.

SECÇÃO TRÊS

DAS SANÇÕES

ARTIGO DÉCIMO

SANÇÕES

Um - Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas na presente secção, a violação dos deveres consignados no artigo oitavo.

Dois - Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Censura;
- c) - Suspensão até 12 meses;
- d) - Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Um - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da competência do Conselho de Administração.

Dois - A aplicação da sanção referida na alínea d) do referido artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

ADVERTÊNCIA E CENSURA

A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

SUSPENSÃO

Um - A suspensão até ao máximo de doze meses é aplicável nos casos de:

- a) - Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) - Reincidência em faltas que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) - Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos associativos;
- d) - Em geral quando, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais;

Dois - A suspensão envolve a perda temporária dos direitos consignados no artigo nono, com excepção dos decorrentes de benefícios já subscritos, mas não desobriga do pagamento das quotas.

Três - A suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Quatro - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação, por carta dirigida ao seu Presidente, devendo ser apreciado na primeira Assembleia Geral a convocar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

EXPULSÃO

Um - A expulsão implica a perda definitiva da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

Dois - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os associados que:

- a) - Defraudem dolorosamente a Associação;
- b) - Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes;
- c) - Forem condenados a pena de prisão por sentença transitada em julgado.

Três - A expulsão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Quatro - Da sanção de expulsão cabe recurso para tribunal nos termos da Lei.

SECÇÃO QUATRO

DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

ELIMINAÇÃO

Um - Serão eliminados os associados que, tendo deixado de pagar as suas quotas durante três meses, não regularizem a situação no prazo de trinta dias a partir da notificação, para este efeito, realizada através de carta registada.

Dois - A eliminação é da competência do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

READMISSÃO

Um - Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou por eliminação nos termos do artigo anterior.

Dois - Na readmissão deverão observar-se todas as condições e formalidades exigidas na primeira admissão.

Três - Se o associado pretender readquirir todos os direitos em função da sua antiguidade desde a data da primeira admissão, só o poderá fazer no espaço de dois anos, e devendo liquidar todos os encargos correspondentes ao período em que esteve afastado da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição. Neste caso, os encargos poderão ser liquidados em prestações, até ao máximo de seis.

CAPÍTULO TRÊS

DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

BENEFÍCIOS

O regulamento de Benefícios estabelece as condições de inscrição, as quotizações devidas e as condições de concessão de benefícios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES

Um - As prestações pecuniárias devidas pela Associação aos seus associados e a outros beneficiários não podem ser cedidas a terceiros, nem penhoradas.

Dois - Tais prestações, no entanto, respondem pelas dívidas à Associação, relativas a jóias, quotas e indemnizações com estas relacionadas.

Três - Os direitos às prestações pecuniárias não recebidas prescrevem a favor da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, decorridos os prazos legais a contar do último dia do mês a que digam respeito, salvo casos de força maior e outros devidamente justificados e reconhecidos, não imputáveis aos beneficiários.

CAPÍTULO QUATRO

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO UM

DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO DÉCIMO NONO

ORGÃOS ASSOCIATIVOS

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal

SECÇÃO DOIS
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO
COMPOSIÇÃO

- Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, maiores, admitidos há mais de um ano e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.
- Dois - Os associados podem fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento escrito e assinado pelo representado e cuja assinatura seja reconhecida pela mesa da Assembleia ou por outro meio legal.
- Três - Cada associado não pode representar mais de um associado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
COMPETÊNCIA EM MATÉRIA INSTITUCIONAL

Compete à Assembleia Geral, em matéria institucional:

- a) - Eleger, suspender e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos associativos.
- b) - Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamento de Benefícios.
- c) - Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da Associação.
- d) - Deliberar sobre a adesão a federações, uniões ou confederações.
- e) - Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções.
- f) - Fiscalizar os actos dos órgãos associativos.
- g) - Deliberar sobre todos os recursos que para ela forem interpostos.
- h) - Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO

Compete à Assembleia Geral, em matéria de gestão:

- a) - Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício.
- b) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou reconhecido valor histórico ou artístico.
- c) - Deliberar sobre a contratação de empréstimos.
- d) - Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
REUNIÕES

Um - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) - No final de cada mandato, no mês de Dezembro para a eleição dos órgãos associativos;
- b) - Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral;
- c) - Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Três - A Assembleia reúne em sessão extraordinária:

- a) - Sob convocação do Presidente da Mesa, a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento fundamentado e subscrito, pelo menos, por dez por cento do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

- b) - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.
- c) - A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- Quando esta reunião não se puder realizar por falta do número de associados, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO *CONVOCATÓRIA*

- Um - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
- Dois - A convocatória é feita através de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, de avisos postais expedidos para cada associado ou anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede da Associação, sendo um regional se o houver.
- Três - Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO *CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PELO TRIBUNAL*

- Um - Qualquer associado e bem assim o Ministério Público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos casos seguintes:
- a) - Quando os órgãos associativos estejam a funcionar sem o número completo dos seus titulares ou não se encontrem regularmente constituídos nos termos estatutários ou ainda quando tenha sido excedida a duração do mandato;

- b) - Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocatória da assembleia, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da associação ou dos beneficiários.

Dois - Para os efeitos do número anterior, o Ministério da Tutela deverá comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

Três - O tribunal designará, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirá a assembleia convocada judicialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO *FUNCIONAMENTO*

Um - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois independentemente do número de presenças.

Dois - A Assembleia Geral extraordinária convocada para extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO *DELIBERAÇÕES*

Um - As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de votos.

Dois - As deliberações que possam implicar aumento de encargos ou diminuição de receitas só serão válidas se aprovadas por dois terços dos sócios presentes na reunião.

Três - As deliberações relativas às matérias previstas no número dois do artigo anterior só serão válidas se aprovadas por dois terços de todos os associados com direito a voto.

Quatro - As deliberações da Assembleia Geral relativas às deliberações estatutárias só serão válidas se aprovadas por dois terços de associados presentes com direito a voto.

Cinco - A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral á menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se esse número não constar das actas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.

Seis - São anuláveis todas as deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com a adiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

VOTAÇÕES

Um - Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Dois - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em ralação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado ser reconhecida pela mesa da Assembleia Geral ou por outro meio legal.

Três - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

ACTAS

São sempre lavradas actas em livro próprio das reuniões da Assembleia Geral, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares da respectiva mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Um - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Dois - Na falta de qualquer dos titulares da mesa da assembleia geral, competirá à assembleia eleger os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Um - Compete ao presidente da mesa:

- a) - Convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) - Rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento.
- c) - Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
- d) - Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
- e) - Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
- f) - Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos para assembleia geral;
- g) - Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral.

Dois - Compete especialmente aos secretários:

- a) - Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões;
- b) - Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

Três - Os membros da mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que entenderem, assistir às reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

SECÇÃO TRÊS

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

COMPOSIÇÃO

- Um - O Conselho de Administração é composto por cinco membros, um dos quais presidirá.
- Dois - Haverá, em simultâneo com estes, um suplente que se tornará efectivo na hipótese de impedimento definitivo de qualquer dos Efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

FUNCIONAMENTO

- Um - O Conselho de Administração reúne pelo menos quinzenalmente, ou sempre que for conveniente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.
- Dois - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
- Três - A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição obriga-se pela assinatura:
- de dois titulares do Conselho de Administração;
 - nos casos de delegação de poderes, pela assinatura do administrador delegado e de outro administrador;
 - de um administrador e de um procurador.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

COMPETÊNCIA

- Um - Compete ao Conselho exercer a administração e, nomeadamente:
- a) - Aprovar ou rejeitar a admissão de associados efectivos;
 - b) - Definir o montante e condições de pagamento da jóia e as indemnizações por atraso na satisfação e da jóia e das quotizações;

- c) - Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- d) - Conceder provisoriamente pensões nos termos dos regulamentos de benefícios;
- e) - Suspender a recepção de propostas de admissão de associados, de aumentos de capital ou de subscrição de qualquer modalidade até à celebração da primeira Assembleia Geral;
- f) - Propor a admissão de associados beneméritos e honorários;
- g) - Elaborar as linhas gerais de orientação estratégica e dos planos plurienais;
- h) - Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- i) - Elaborar anualmente, o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados;
- j) - Deliberar sobre a abertura de filiais ou outras formas de representação social;
- l) - Representar a União Mutualista Nossa Senhora da Conceição em juízo e fora dele ou comprometer-se em árbitros;
- m) - Propor, respeitando os critério ou limites estabelecidos pela Assembleia Geral a aquisição, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- n) - Celebrar acordos de gestão dos regimes profissionais complementares das prestações garantidas pela Segurança Social;
- o) - Celebrar acordos de cooperação;
- p) - Designar, de entre os associados, representantes para os órgãos Associativos ou Sociais de instituições ou sociedades, agrupamentos complementares de empresas e outras entidades, em que detenha participações ou de que faça parte;
- q) - Delegar a representação em Assembleias Gerais de instituições ou entidades em que detenha interesses;

- r) - Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES

- Um - O Conselho de Administração pode constituir mandatários para representar a União Mutualista Nossa Senhora da Conceição em quaisquer actos e contratos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.
- Dois - O Conselho de Administração pode delegar nos seus titulares ou em empregados da Instituição as competências passíveis de delegação.

SECÇÃO QUATRO

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

COMPOSIÇÃO

- Um - O Conselho Fiscal é constituído por três membros um dos quais presidirá.
- Dois - Haverá simultâneamente com estes um suplente que se tornará efectivo na hipótese de impedimento definitivo de qualquer dos Efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

FUNCIONAMENTO

- Um - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por cada trimestre.
- Dois - Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido do Conselho de Administração.

- Três - O Conselho só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

- Quatro - As deliberações são tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

COMPETÊNCIA

- Um - Compete ao conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização da Associação, designadamente:
- a) - Examinar a escrituração e os documentos;
 - b) - Acompanhar a execução orçamental;
 - c) - Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o programa de acção e o orçamento;
 - d) - Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
 - e) - Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- Dois - O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente.

SECÇÃO CINCO

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS ELECTIVOS

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

ELEGIBILIDADE

- Um - São elegíveis os associados que cumulativamente:
- a) - Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) - Sejam maiores;

- c) - Contem, pelo menos três anos de vida associativa;
- d) - Não sejam fornecedores da associação;
- e) - Não façam parte ; salvo por designação da associação, dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos pela associação, sua caixa económica ou estabelecimentos dependentes ou participados.

Dois - Os associados que estejam abrangidos pela incompatibilidade previstas nas alíneas d) e e) do número anterior devem declarar, no acto de candidatura, que farão cessar o motivo da incompatibilidade antes da tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NÃO ELEGIBILIDADE

Um - Não podem ser eleitos os associados que tenham sido removidos de corpos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, mediante processo judicial ou declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Dois - É permitida a eleição de todos e qualquer titular por 6 (seis) mandatos sucessivos para o mesmo órgão Associativo.

Três - A inobservância do disposto no artigo trigésimo nono, nos números anteriores deste artigo e no artigo quadragésimo terceiro determina a nulidade global das listas de candidatura.

Quatro - A contagem dos mandatos referidos no número segundo deste artigo inicia-se com o primeiro mandato seguinte à aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO MANDATO

Um - O mandato dos órgãos associativos é de três anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ter lugar ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

Dois - Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

Três - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO ACTAS

São sempre lavradas actas em livro próprio das reuniões dos órgãos associativos, que são obrigatórios assinados por todos os titulares presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO INTERVENÇÃO DOS ASSOCIADOS TRABALHADORES DA ASSOCIAÇÃO

Na composição dos órgãos associativos que sejam trabalhadores da Associação não podem estar em maioria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO IMPEDIMENTOS

Um - É proibido aos titulares dos órgãos associativos:

- a) - Negociar, directa ou indirectamente, com a Associação;
- b) - Tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

Dois - Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO SANÇÕES

A inobservância do disposto no número um do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO
DELIBERAÇÕES FORA DA COMPETÊNCIA

As deliberações tomadas por qualquer dos órgãos associativos fora da respectiva competência são anuláveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO
*RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS
ASSOCIATIVOS*

- Um - Os titulares dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregulares cometidas no exercício do mandato.
- Dois - Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
- Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração na acta, na sessão seguinte em que se encontrarem presentes;
 - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta
- Três - A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas de exercício da administração e respectivo parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos órgãos associativos da responsabilidade para com a associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
- Quatro - A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante os oito dias anteriores à realização da assembleia geral.

SECÇÃO SEIS
ELEIÇÕES

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO
CANDIDATURAS

- Um - As candidaturas são apresentadas na sede durante o mês de Outubro do ano de realização do acto eleitoral.

Dois - A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas que devem conter o nome e o número de associado, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura.

Três - As listas de candidatura podem ser subscritas pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de duzentos associados admitidos à mais de um ano e que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos.

Quatro - As listas de candidatura devem ser afixadas em todos os Edifícios da Associação e divulgados por todos os associados sob iniciativa do Presidente da Assembleia Geral com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à realização da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO
MESA DE VOTO

Um - A Mesa de voto é constituída pela mesa da Assembleia Geral e funciona na sede.

Dois - Cada lista pode credenciar um delegado para a Mesa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO
EXERCÍCIO DE VOTO

Um - O voto é directo e secreto.

Dois - A identificação dos eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e número de associado na lista de presenças.

Três - É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:

- A lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro e contida em sobrescrito individual fechado;
- Do referido sobrescrito constem o nome, o número e a assinatura do associado.
- Este sobrescrito seja introduzido noutra endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro - No voto por correspondência a assinatura do associado deve ser reconhecida notarialmente devendo o voto ser registado nas listas de presenças e introduzido na urna.

Cinco - São nulos os boletins de voto que contenham os nomes cortados, substituídos ou qualquer outra anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

ESCRUTÍNIO

Um - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação.

Dois - Para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, considera-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos. No caso de se ter candidatado apenas uma lista, o número de votos válidos deve ser superior ao número de votos nulos sem o que terá de se proceder a novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

Três - Após o apuramento final são afixadas em todos os Edifícios da Associação os resultados do acto eleitoral com a indicação dos votos válidos e nulos.

CAPÍTULO CINCO

DO REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO UM

DOS FUNDOS

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

FUNDOS

A Associação tem os seguintes fundos:

Um - Um fundo disponível por cada modalidade de benefício, destinado a satisfazer os respectivos encargos.

Dois - Um fundo permanente por cada modalidade de benefício que implique a existência de reservas matemáticas, destinado a garantir as responsabilidades assumidas, e cujo valor não deverá ser inferior àquelas reservas.

Três - Um fundo próprio por cada modalidade de benefício que não implique a existência de reservas matemáticas.

Quatro - Um fundo de administração destinado a satisfazer os encargos administrativos.

Cinco - Um fundo de reserva geral, destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.

Seis - Um fundo autónomo, relativamente a cada regime profissional complementar, destinado a garantir os respectivos encargos específicos.

Sete - Podem ainda ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins distintos dos referidos anteriormente e devidamente especificados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

FUNDOS DISPONÍVEIS

Um - Cada modalidade ou esquema de benefícios tem um Fundo Disponível destinado a satisfazer os respectivos encargos.

Dois - Cada Fundo Disponível é constituído por:

- a) - Quotas, outros valores pagos pelos associados e quantias prescritas imputáveis à respectiva modalidade;
- b) - Diminuição das responsabilidades;
- c) - Rendimentos do respectivo Fundo Permanente ou Fundo Próprio e rendimentos do Próprio Fundo;
- d) - Outras receitas imputáveis à respectiva modalidade.

Três - Constituem encargos de cada Fundo Disponível:

- a) - Os benefícios, subvenções e melhorias vencidas;

- b) - Os aumentos das responsabilidades;
- c) - Os custos administrativos e financeiros, imputáveis à respectiva modalidade.

Quatro - Quando o saldo anual de qualquer fundo disponível for negativo, será coberto pelos excedentes, quando existam, do respectivo Fundo Permanente ou Fundo Próprio e, se necessário, pelo Fundo de Reserva Geral.

Quinto - Os saldos dos Fundos Disponíveis têm as seguintes aplicações;

- a) - Dotação de no mínimo cinco por cento, para Fundo de Reserva Geral;
- b) - Dotação para reservas especiais;
- c) - Remanescente para Fundos Permanentes ou próprios.

Seis - O montante das dotações previstas nas alíneas a) e b) do número cinco não deve exceder vinte por cento da soma dos saldos anuais dos Fundos Disponíveis.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Um - Cada Fundo Permanente ou Fundo Próprio é constituído por uma percentagem de oitenta por cento, dos saldos anuais dos correspondentes Fundos Disponíveis;

Dois - Se um Fundo Permanente se tornar inferior às reservas matemáticas da respectiva modalidade, deve o défice técnico ser coberto pelo Fundo de Reserva Geral.

Três - O saldo de cada Fundo Permanente, no final de cada exercício, não deve ser inferior ao valor das respectivas responsabilidades.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

RENDIMENTOS LÍQUIDOS DA FARMÁCIA E DO CENTRO CLÍNICO

Os lucros transferidos da Farmácia e do Centro Clínico têm a seguinte aplicação:

- a) - Uma percentagem de dez por cento para Fundo de Administração;
- b) - Uma percentagem de setenta por cento do lucro da Farmácia para Fundo Disponível de Assistência Medicamentosa;
- c) - Uma percentagem de setenta por cento do lucro do Centro Clínico para o Fundo Disponível de Assistência Médica;
- d) - O remanescente dos lucros transferidos da Farmácia e do Centro Clínico destinar-se-á à constituição de reservas especiais ou para provisões para fins devidamente especificados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO

O Fundo de Administração é constituído por:

- a) - A totalidade das jóias;
- b) - O valor da quota associativa;
- c) - Uma percentagem de dez por cento dos lucros da Farmácia e do Centro Clínico;
- d) - Rendimentos do próprio Fundo;
- e) - Proveitos extraordinários e quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

FUNDO DE RESERVA GERAL

Um - O Fundo de Reserva Geral destina-se a completar os Fundos Disponíveis e a prevenir os efeitos de quaisquer outras ocorrências imprevistas.

Dois - O Fundo de Reserva Geral é constituído:

- a) - Pelas dotações anuais atribuídas por distribuição dos saldos dos Fundos Disponíveis;

- b) - Pela totalidade do saldo do Fundo de Administração;
- c) - Pela rendimento do Próprio Fundo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO
FUNDO DE RESERVAS ESPECIAIS OU PROVISÕES

Cada Reserva especial ou provisão é constituída pela dotação a elas destinadas e pelo seu próprio rendimento.

SECÇÃO DOIS
DA MELHORIA DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

- Um - Poderão ser atribuídas melhorias aos benefícios quando as inscrições tenham sido efectuadas há mais de um ano e os Regulamentos expressamente o prevejam.
- Dois - As referidas melhorias serão afectas aos benefícios em formação e em curso proporcionalmente às correspondentes reservas matemáticas ou, quando não existam, aos capitais constituídos.
- Três - As reservas matemáticas referidas no número anterior englobam as quotas, subvenções e melhorias em vigor.

SECÇÃO TRÊS
DA APLICAÇÃO DOS VALORES

ARTIGO SEXAGÉSIMO
APLICAÇÃO DE VALORES

O Activo da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode ser representada por:

- a) - Numerário e Depósitos à Ordem;

- b) - Depósitos a prazo, certificados de depósitos e similares;
- c) - Títulos do Estado ou por este garantidos e bilhetes do Tesouro;
- d) - Obrigações, acções, títulos de participação, outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados cotados nas bolsas de valores;
- e) - Unidades de participação em fundos de investimentos mobiliário ou imobiliário;
- f) - Imóveis;
- g) - Empréstimos sobre títulos do Estado ou sobre imóveis localizados em Portugal;
- h) - Capital resultante de exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços dela dependentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO
REGRAS DE APLICAÇÃO DE VALORES

- Um - Na aplicação de valores a Associação deve ter em conta a sua liquidez por forma a garantir o cumprimento das suas responsabilidades na data do respectivo vencimento.
- Dois - O conjunto das obrigações, dos títulos de participação ou de outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados de uma única empresa ou sociedade não podem, em caso algum, representar mais de dez por cento do activo.
- Três - A aplicação dos valores deverá ainda estar sujeita às regras específicas e aos limites que venham a ser definidos por Lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO
DEPÓSITOS DE VALORES

Os valores mobiliários representativos dos fundos devem ser depositados em quaisquer instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

OPERAÇÕES PATRIMONIAIS

- Um - A alienação, a troca ou a oneração de valores representativos de fundo permanentes estão sujeitas a critérios ou limites adequados à situação financeira da Associação previamente estabelecidos pela Assembleia Geral.
- Dois - Não se aplica o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, sobre a realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis à Associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

REAVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO

A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode proceder à reavaliação do seu imobilizado, nos termos da lei.

CAPÍTULO SEXTO

DA COOPERAÇÃO

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- Um - A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode celebrar acordos de cooperação com outras associações mutualistas, designadamente para a utilização concertada de instalações, equipamentos, serviços e obras sociais, concessão de benefícios e cobertura e riscos.
- Dois - A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode também celebrar acordos de cooperação com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social e de Saúde ou Organizações de Economia Social.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS

- Um - O processo de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de uma proposta fundamentada das modificações pretendidas.
- Dois - Admitida a proposta, pode a Assembleia Geral eleger uma comissão de cinco membros para, no prazo máximo de três meses, apresentar o respectivo projecto.
- Três - A comissão deverá recolher o parecer do Conselho de Administração sobre a conveniência e oportunidade da proposta apresentada.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

DEVERES TUTELARES

A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao seu registo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Um - Os órgãos associativos eleitos mantêm-se em exercício até ao final do seu mandato.